



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de componentes do sistema de tração do elevador da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Elemento de tração PV 30 em dois lances	Unid.	01
02	Polia de transmissão STM com diâmetro de 85 mm e largura de 40 mm.	Unid.	06

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

2.1. A contratação é necessária devido a uma falha operacional identificada no elevador do Plenário.

2.2. Inspeção técnica realizada pela empresa de manutenção ELEV PLUS ELEVADORES LTDA. detectou perda de aderência no sistema de tração por contaminação de óleo e desgaste nas cintas.

2.3. A substituição é indispensável para evitar interrupções no serviço, prevenir falhas mecânicas e garantir a integridade física de servidores e usuários.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar proposta com valor unitário e total em reais.

2.5. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.6. Foi dispensada a elaboração do ETP, de acordo com o Ato da Mesa nº 15/23.

2.7. Trata-se de aquisição de bem comum.

2.8. Há previsão desta aquisição no Plano de Contratações Anual (PCA).

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1. Todos os componentes devem ser novos e de primeiro uso.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer certificados e relatórios técnicos dos serviços de ajuste e instalação.

3.3. A CONTRATADA prestará o serviço na Sede da Câmara Municipal de Praia Grande, situada na Praça Vereador Vital Muniz nº 01 – CEP: 11701-050, no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos Órgãos competentes.
- 4.2. Especificações Técnicas:
- **Elemento de tração:** fornecimento do elemento de tração PV 30, em dois lances, devidamente dimensionado, instalado e ajustado para garantir o correto desempenho, segurança e durabilidade do sistema;
 - **Polia:** fornecimento de polia de transmissão STM, com diâmetro de 85 mm e largura de 40 mm, fabricada em material adequado para uso em elevadores, compatível com o sistema de tração instalado;
 - Todos os componentes deverão ser novos, de primeiro uso, livres de quaisquer defeitos de fabricação;
 - A garantia dos materiais e serviços deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses; e
 - A empresa deverá apresentar todos os certificados, registros e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, bem como relatório técnico dos serviços executados.
- 4.3. Não há necessidade de exigência da garantia da contratação.
- 4.4. Não será admitida subcontratação do objeto desta contratação.
- 4.5. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos / recebimento: Dep. Serviços / Durval da Silva Guimarães, contato: zeladoria@praiagrande.sp.leg.br, Telefone: (13) 3476-1822.

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

- 5.1. A prestação dos serviços por parte da CONTRATADA será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esta finalidade, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas.
- 5.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 5.3. São obrigações da CONTRATADA:
- 5.3.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional a Câmara Municipal.
- 5.3.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério do CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho.
- 5.3.3. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizada à Câmara Municipal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.3.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços se apresentem uniformizados e devidamente identificados.

5.3.5. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

5.3.6. Manter técnicos habilitados em serviço.

5.3.7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

5.3.8. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.

5.3.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

5.3.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

5.3.11. Executar os serviços conforme o estabelecido no Termo de Referência, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

5.3.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.3.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto desta contratação, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

5.3.14. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

5.4. São obrigações da CONTRATANTE:

5.4.1. Proporcionar condições para execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, permitindo o livre acesso de seus técnicos, às instalações dos equipamentos.

5.4.2. Autorizar a execução dos serviços que a CONTRATADA julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do equipamento.

5.4.3. Interromper imediatamente a utilização do equipamento, caso o mesmo apresente alguma irregularidade no funcionamento e comunicar o fato à CONTRATADA, para as providências cabíveis.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.5.1. O Recebimento provisório será realizado com a entrega dos seguintes documentos:

- a. Relatório informando a data da execução das manutenções preventiva e corretivas;
- b. nota fiscal com descritivo do mês de referência.

5.6. RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.6.1. Em até 10 (dez) dias após o Recebimento Provisório, a fiscalização fará a conferência do documento recebido com base nas especificações técnicas do objeto. Em caso de perfeita aderência às especificações, a fiscalização atestará com Aceite de Recebimento Definitivo, atestando a nota fiscal.

5.6.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado documento foi entregue em incompatibilidade, desacordo, com erros, fora da especificação ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada até que a situação seja regularizada.

5.6.3. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da fiscalização.

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)
--

6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1.1. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

6.1.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação do serviço, não cabendo à Câmara Municipal de Praia Grande, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos; e

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega do documento, objeto deste Termo de Referência.

6.1.4. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, a licitante vencedora fica obrigada:

- a. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;
- b. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação;
- c. Fornecer o serviço no prazo e demais condições estipuladas;
- d. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

6.1.5. Fornecer os materiais conforme as normas técnicas vigentes e recomendações do fabricante.

6.1.6. Garantir que a instalação e os ajustes assegurem o desempenho e a segurança do transporte vertical.

6.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.2.1. Indicar o responsável pela compra, a quem competirá a fiscalização, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

6.2.2. O gestor indicado deverá:

- a. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21; e

6.2.3. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no pedido;

6.2.4. Atestar o recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos documentos, objeto deste termo de referência;

6.2.5. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o ateste definitivo de entrega dos documentos, na forma contratada neste termo de referência;

6.2.6. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.7. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

6.2.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste termo de referência, como a disponibilidade das informações pertinentes.

6.3. DAS PENALIDADES

6.3.1. Caso o licitante ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar condutas previstas em lei ou outro instrumento normativo.

6.3.2. As sanções de multa de mora e multa compensatória poderão ser cumuladas com as demais penalidades, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3. Cabe ao Gestor ou ao Fiscal do contrato instaurar e instruir os processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

6.3.4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de quaisquer obrigações previstas contratualmente e nem das responsabilidades civil e criminal que seus atos ensejarem.

6.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.3.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

6.3.8. O acompanhamento da execução do objeto será realizado pelos seguintes servidores:

- Gestor do Contrato: Felipe Simão Gomes (Diretor do Dep. de Serviços); e
- Fiscal do Contrato: Thales Miletto O. Silva (Chefe de Serviços).

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

7.1. As propostas deverão vir em papel timbrado da empresa, conforme APÊNDICE I.

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a data do recebimento da fatura/nota fiscal e o devido ateste pelo Departamento responsável.

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

8.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos constantes neste Termo de Referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para Edilidade.

8.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

8.2. Exigência de habilitação:

8.2.1. A licitante deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária através de certidões negativas e/ou positiva com efeito negativa de débitos, emitidas pelos Órgãos competentes.

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

9.1. De acordo com o Ato da Mesa nº 17/24, artigo 7º, §4º, a Estimativa do Valor da Contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

10.1. Dotação: 3.3.90.30.25 (MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS).

Praia Grande, 30 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LOPES ROCHA
Departamento Administrativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

APÊNDICE I – PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado)

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL (EMPRESA):

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR DO ITEM
01	Elemento de tração PV 30 em dois lances	Unid.	01	
02	Polia de transmissão STM com diâmetro de 85 mm e largura de 40 mm.	Unid.	06	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

RG:

CPF:

E-MAIL:

PRAZO DE VALIDADE: Este Contrato terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento por e-mail da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado e devidamente atestado o seu recebimento. Declaro para os devidos fins que aceito e me submeto às normas do presente Termo de Referência e me responsabilizo pela execução do contrato.

Praia Grande/SP, ____ de _____ de 2026.

Proponente